



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 035/04  
Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

Nº Contrato 035

Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão n.º 002/04

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Margareth Passaglia Mueller

Objeto: Fornecimento parcelado de material de enfermagem

Início:

Término:

Dotação Orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento        | Nota de Empenho | Órgão | Valor (R\$) |
|----------|---------------------------|-----------------|-------|-------------|
| 131-7    | 0701103010037206633903009 | 001746/04       | Saúde | 2.280,00    |

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARGARETH PASSAGLIA MUELLER, sediada nesta cidade, na Rua Palmiro Biazon, n.º 420, Vila Carolina, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 58.760.851/0001-12, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo n.º 4/000993-9 – Pregão n.º 002/04, e com fundamento na lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital do Pregão n.º 002/04, pela proposta de preço do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-**

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 30 (trinta) caixas, com 50 testes, de fitas para sangue capilar;
- 1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n;
- 2.2 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

- 3.1 - A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 dias.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Cod.Red. | Conta do Orçamento        | Nota de Empenho | Órgão | Valor (R\$) |
|----------|---------------------------|-----------------|-------|-------------|
| 131-7    | 0701103010037206633903009 | 001746/04       | Saúde | 2.280,00    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Nº Contrato 035/04  
Processo n.º 4/000.993-9 – Pregão nº 002/04

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

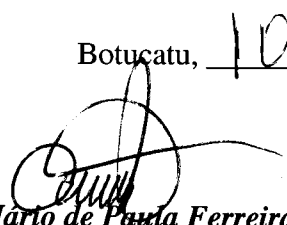
- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
  - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 10 de Maio de 2004

  
**Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Margareth Passaglia Mueller**  
Contratada

Testemunhas.

1ª

2ª